DIÁLOGOS SOBRE BIM
BIM e o Código de Defesa do Consumidor
21 de julho de 2021, quarta-feira, às 19h
Você é convidado pelo arquiteto João Gaspar, diretor do TI Lab, para acompanhar e participar de uma conversa sobre este tema, que está na ordem do dia de quem está estudando ou trabalhando em BIM!
Participe! Faça já sua inscrição GRATUITA em www.tilab.com.br/dialogos-sobre-bim
TI Lab

L607Bcompilado | Inbox (2,714) - joaogaspar@gm | Google Calendar - Week of July | TI Lab – Centro de treinamento

tilab.com.br

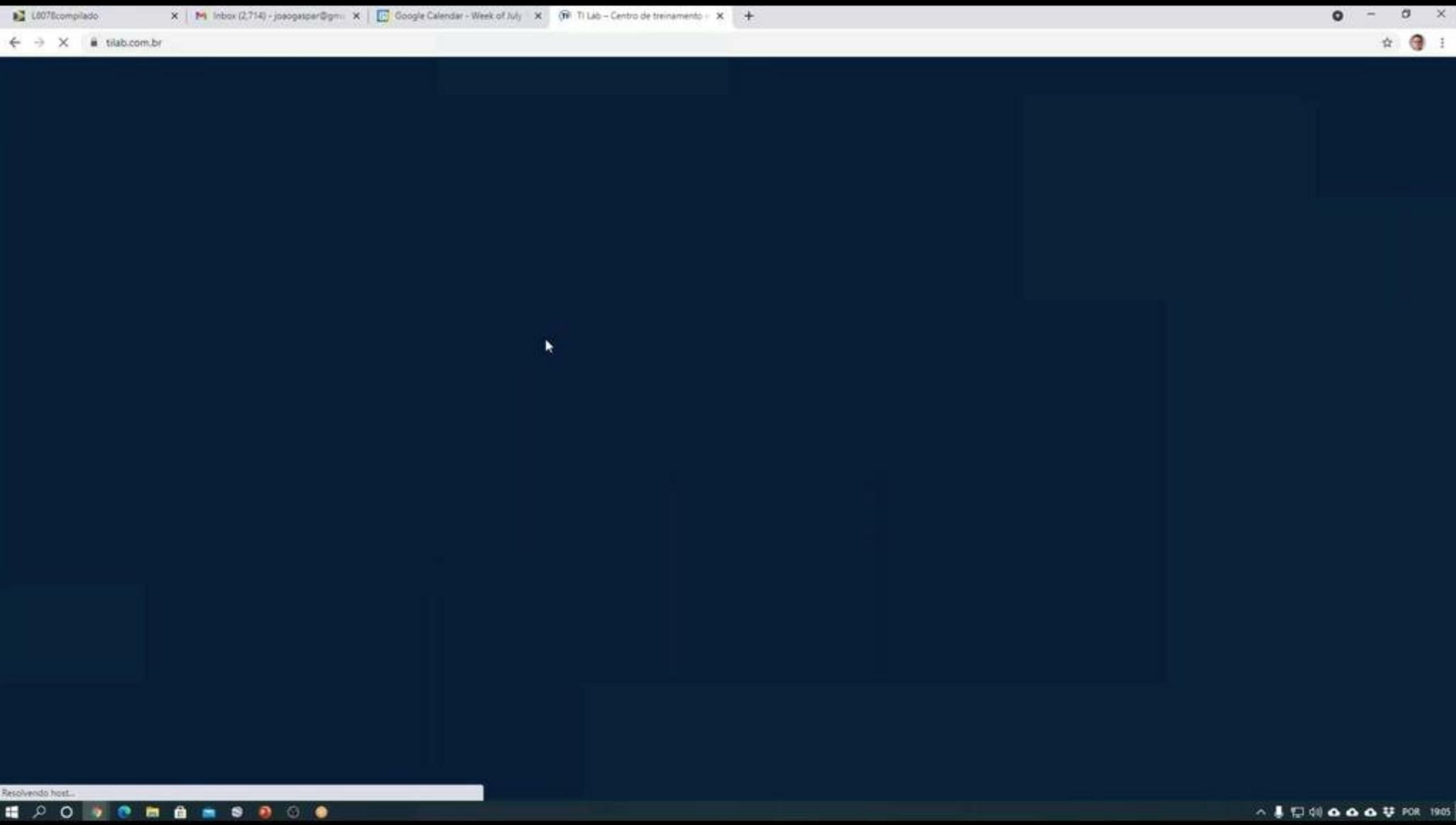

Resolvendo host...

POR 19:05

Conheça os cursos do TI Lab

TI Lab >

TI Lab – Curso Revit

R$2.100,00 – R$2.520,00

TI Lab – Curso Introdução ao SketchUp

R$982,50 – R$1.179,00

TI Lab – Curso ARCHICAD

R$2.100,00 – R$2.520,00

TI Lab – Curso Fundamentos do IFC

R$1.245,00

TI Lab – Curso Vectorworks para

R$1.825,00 – R$2.190,00

TI Lab – Curso SketchUp Pro para BIM

R$1.555,00

Veja mais | Siga no Instagram

Silvana Freitas
recomenda

Deny da Silva
recomenda

Alessandra Tardelli Beccar...
recomenda

Marina Altúzar
recomenda
Melhor centro de treinamento de SP! Fiz o Curso de coordenação de compatibilização de projeto em BIM que foi fundamental para o meu entedimento das novas

Avaliação totalizada **Facebook 5** de 5, com base em **8 avaliações**.

TILab

Endereço
R. Alves Guimarães, 315
Pinheiros, São Paulo - SP, 05410-000
Contato
Atendimento e vendas: (11) 9 6963 1701 e (11) 9 6963 1704
Administrativo: (11) 9 6963 1700
Outros assuntos: (11) 3711 5145
Email: tilab@tilab.com.br
Devido a pandemia, o TI Lab está fechado e as aulas realizadas em modalidade virtual.
Para mais informações, entre em contato.

Categorias de produto
Selecione uma categoria

Carrinho
Nenhum produto no carrinho.

© **Loja TI Lab** - Todos os direitos reservados

L807Bcompilado | Inbox (2,714) - joaogaspar@gm | Google Calendar - Week of July | GoToMeeting

global.gotomeeting.com/join/809169149#s

Trabalhe e faça reuniões remotamente com toda a segurança. Dicas

GoToMeeting by LogMeIn

SUPORTE

Deseja reunir-se hoje?

Ingressar na web

Nenhum download é necessário. A maneira mais rápida e fácil de ingressar em reuniões e hospedá-las.

OU

Iniciar na área de trabalho

Ingresse usando o software baixado para o computador. Inclui um conjunto completo de recursos e ferramentas.

Já tem o aplicativo?
Use a ID de reunião: **809-169-149**

QUEM SOMOS | TERMOS DE SERVIÇO | POLÍTICA DE PRIVACIDADE | EXPLORAR O GOTO

POR 19:06

Salvamento Automático | BIM e Código de Defesa do Consumidor 210721.pptx | Pesquisar | João Alberto da Motta Gaspar

Arquivo | Página Inicial | Inserir | Design | Transições | Animações | Apresentação de Slides | Revisão | Exibir | Gravação | Ajuda | Acrobat | Compartilhar | Comentários

Modos de Exibição de Apresentação: Normal | Modo de Exibição de Estrutura de Tópicos | Classificação de Slides | Anotações | Modo de Exibição de Leitura

Modos de Exibição Mestres: Slide Mestre | Folheto Mestre | Anotações Mestras

Mostrar: Régua | Linhas de Grade | Guias | Anotações

Zoom: Zoom | Ajustar à Janela

Cor/Escala de Cinza: Cor | Escala de Cinza | Preto e Branco

Janela: Nova Janela | Organizar todas | Em Cascata | Mover Divisão | Alternar Janelas

Macros: Macros

1 DIÁLOGOS SOBRE BIM
BIM e o Código de Defesa do Consumidor
TI Lab

2 João Gaspar
Diretor do
Secretário da ABNT CEE-134
Membro do CT-GDM do CBCISP (gestão 2021)
Membro pelo IPPG-FEC da ITEC UNICAMP – 2019
Arquiteto pela FAU-USP - 1990

3 BIM e o Código de Defesa do Consumidor

4 Quem é o consumidor?

5 LEI Nº 8.078/1990

6 Quem é o fornecedor?

Clique para adicionar anotações

Slide 1 de 75 | Português (Brasil) | Anotações | 135%

POR 19:08

João Gaspar
Diretor do TI Lab
Secretário da ABNT CEE-134
Membro do CT-BIM do CAU/SP para 2021
Mestre pelo PPG-ATC da FEC-UNICAMP - 2019
Arquiteto pela FAU-USP - 1999

BIM e o Código de Defesa do Consumidor

Quem é o consumidor?

Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

LEI Nº 8.078/1990

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza **produto** ou **serviço** como destinatário final.

Quem é o fornecedor?

Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

LEI Nº 8.078/1990

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

LEI Nº 8.078/1990

Simplificando:

"Fornecedor é quem desenvolve atividade de ... comercialização de **produtos** ou prestação de **serviços** ".

O que é um produto?
E um serviço?

LEI Nº 8.078/1990

Art. º3

§ 1º **Produto** é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º **Serviço** é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

O que é BIM?

DECRETO Nº 9.983/2019

Art. º1

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se **BIM** ou **Modelagem da Informação da Construção** o conjunto de **tecnologias** e **processos** integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de **modelos** digitais de uma **construção**, de modo colaborativo, de forma a servir a todos os participantes do **empreendimento**, potencialmente durante todo o ciclo de vida da construção.

1. A **modelagem BIM** é um tipo de processo que pode ser utilizado em uma prestação de serviços.

2. Um **modelo BIM**, assim como uma prancha, digital ou impressa, é um tipo de documento que pode ser utilizado para comprovar a realização dos serviços contratados.

Quais as

atribuições e os campos de atuação

de um Arquiteto e Urbanista?

Lei 12.378/2010, Art. 2º

Atribuições

I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;

II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;

III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;

IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;

V - direção de obras e de serviço técnico;

VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;

VII - desempenho de cargo e função técnica;

VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;

IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;

X - elaboração de orçamento;

XI - produção e divulgação técnica especializada; e

XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Campos de atuação

A - Arquitetura e Urbanismo

B - Arquitetura de Interiores

C - Arquitetura Paisagística

D - Patrimônio Histórico Cultural e Artístico

E - Planejamento Urbano e Regional

F - Topografia

G - Tecnologia e resistência dos materiais

H – Sistemas construtivos e estruturais

I - Instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo

J - Conforto Ambiental

K - Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.

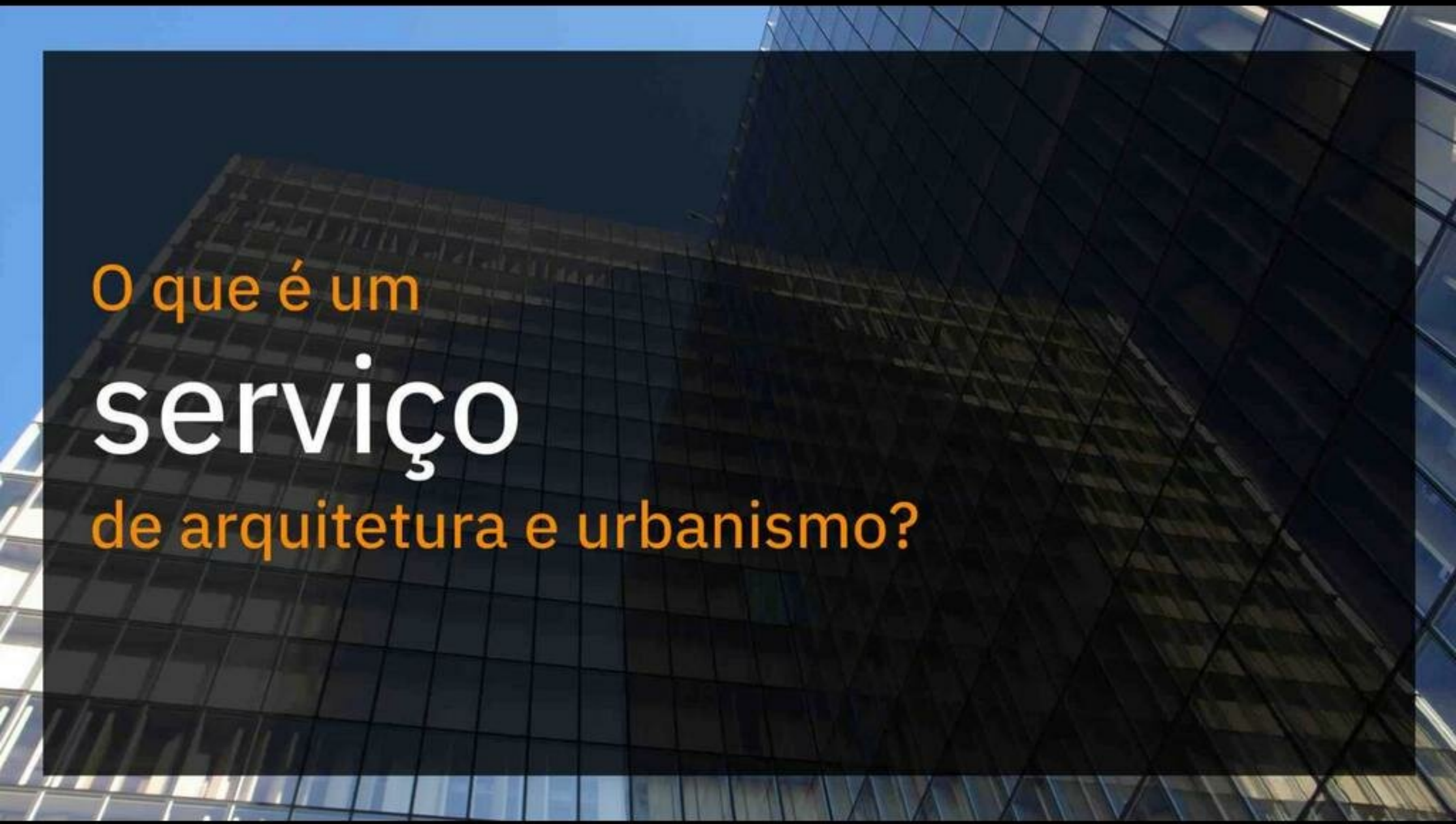
O que é um
serviço
de arquitetura e urbanismo?

A partir da interpretação dos arts. 7º, 10º e 14º da Lei 12378, é possível inferir que um serviço é composto por duas partes:

serviço= atribuição + campo de atuação

Exemplos de serviços prestados por um Arquiteto e Urbanista

- Coordenação (I) de projeto (II) de Arquitetura e Urbanismo (A)
- Projeto (II) de Arquitetura de Interiores (B)
- Consultoria (IV) sobre Patrimônio Histórico e Artístico (D)
- Parecer técnico (V) sobre Licenciamento Ambiental (K)
- Treinamento (VIII) em Tecnologia (G)
- Projeto (II) de pesquisa (VIII) sobre Planejamento Urbano e Regional (E)

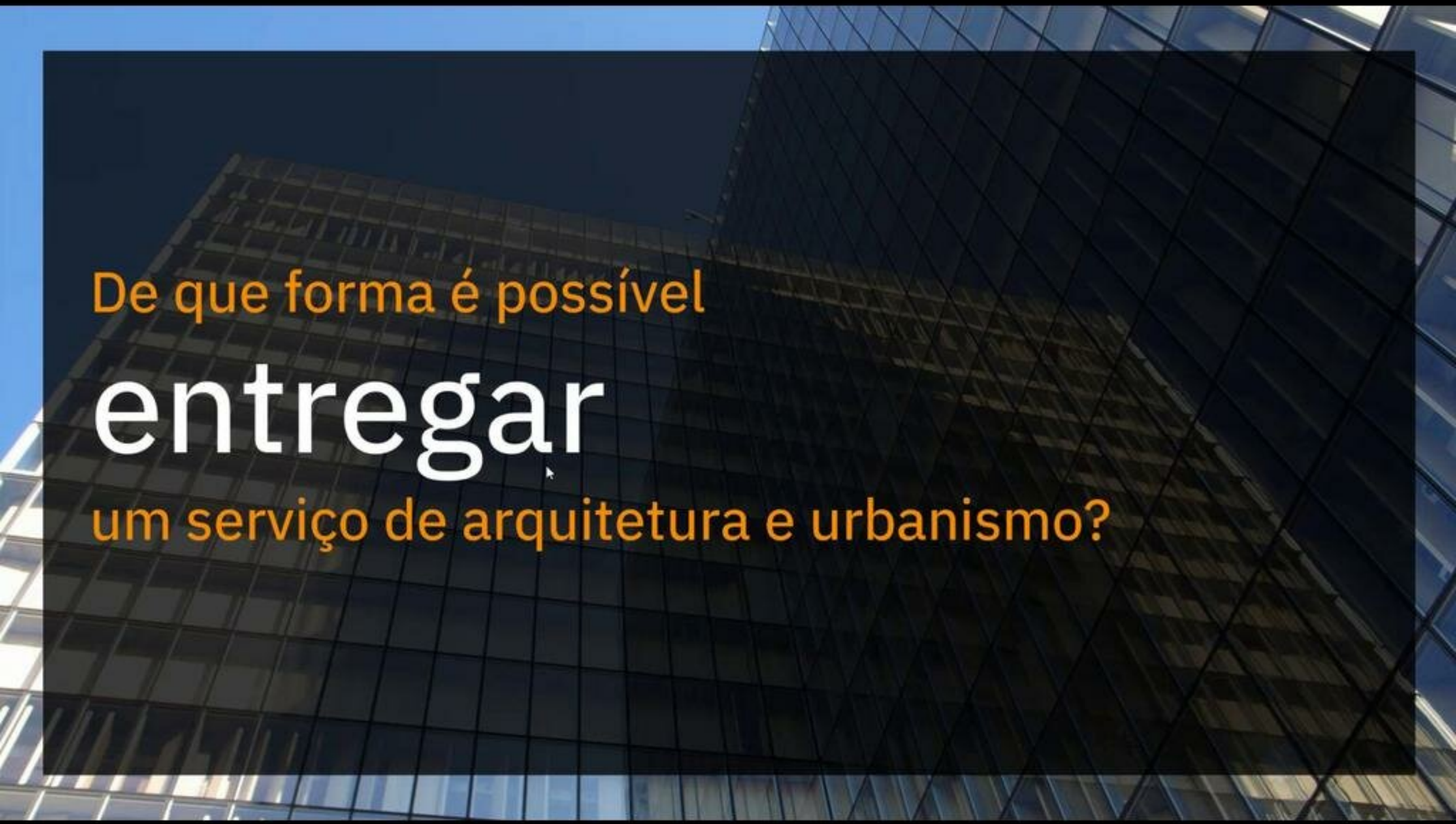
De que forma é possível
entregar
um serviço de arquitetura e urbanismo?

Um serviço de arquitetura e urbanismo é sempre consolidado e entregue sob a forma de um ou mais

produtos

Tipos de produtos

- *Artigos*
- *Relatórios*
- *Tabelas*
- *Depoimentos*
- *Imagens*
- *Desenhos*
- *Modelos*
- *Maquetes*
- *Guias*
- *Memoriais*
- *Levantamentos*
- *Pesquisas*

Modelos BIM. É aqui.

Processos BIM. É aqui.

DIAGRAMA RESUMO

A atribuição e campo de atuação caracterizam o serviço de Arquitetura e Urbanismo, que é materializado pela entrega de produtos. A comercialização de serviços e produtos está sujeita ao CDC.

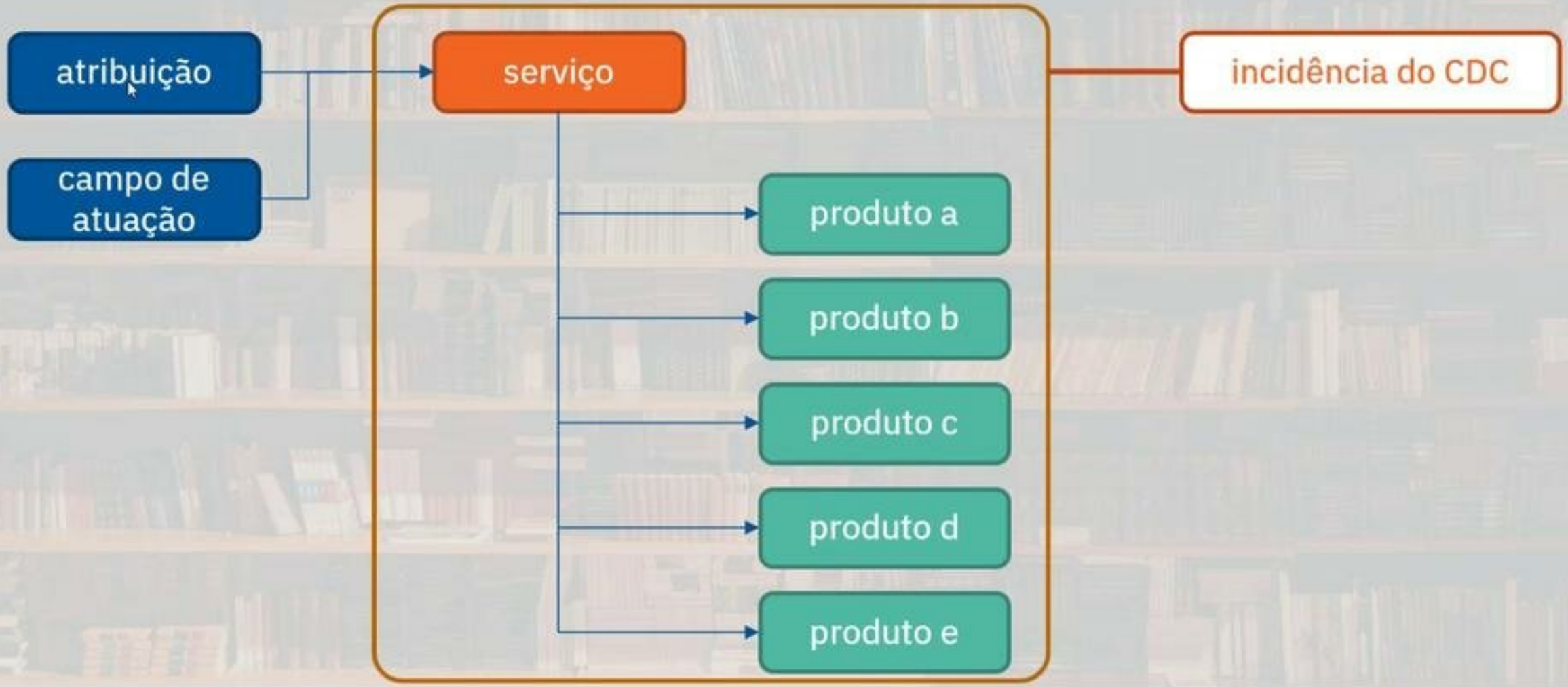

OK. Então, para o Código de Defesa do Consumidor,
processos BIM e modelos BIM são tipos de PRODUTOS, que fazem parte do resultado da entrega de SERVIÇOS.
É isso?

SIM

Quais tipos de relação entre

CONSUMIDOR e FORNECEDOR

podem ser identificadas no contexto da prestação de serviços de arquitetura e urbanismo?

Exemplos de relações

- Consumidor que se relaciona com Fornecedor
- Incorporadora que contrata Coordenação de projeto de Arquitetura e Urbanismo
- Cliente final que contrata Projeto de Arquitetura de Interiores
- Prefeitura que contrata Consultoria sobre Patrimônio Histórico e Artístico
- Indústria que contrata Parecer técnico sobre Licenciamento Ambiental
- Profissional liberal que contrata Treinamento em Tecnologia

Exemplos de relações

- Consumidor que se relaciona com Fornecedor
- Incorporadora que compra Computadores e servidores locais
- Escritório de projetos que compra Softwares
- Cliente final que contrata Ambiente comum de dados
- Prefeitura que contrata Serviços de conexão à internet
- Indústria que contrata Manutenção de equipamentos
- Profissional liberal que contrata Hospedagem em servidores remotos

Arquitetos e Urbanistas são FORNECEDORES de SERVIÇOS de projeto, consultoria, treinamento, auditoria etc. para clientes, incorporadoras, gerenciadoras, construtoras, entre outros tipos de CONSUMIDORES.

POR OUTRO LADO...

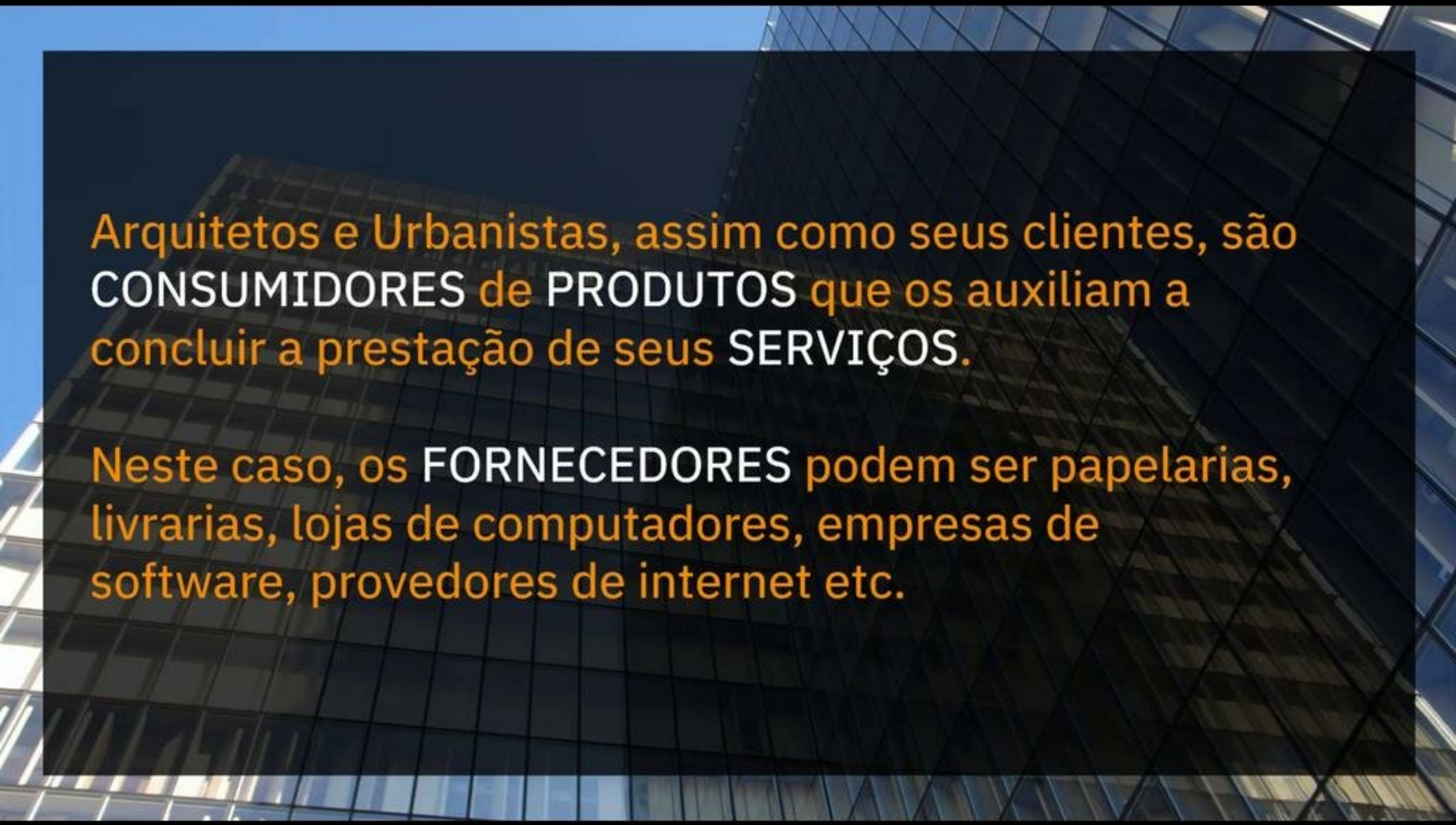
Arquitetos e Urbanistas, assim como seus clientes, são CONSUMIDORES de PRODUTOS que os auxiliam a concluir a prestação de seus SERVIÇOS.
Neste caso, os FORNECEDORES podem ser papelarias, livrarias, lojas de computadores, empresas de software, provedores de internet etc.

DESENHANDO...

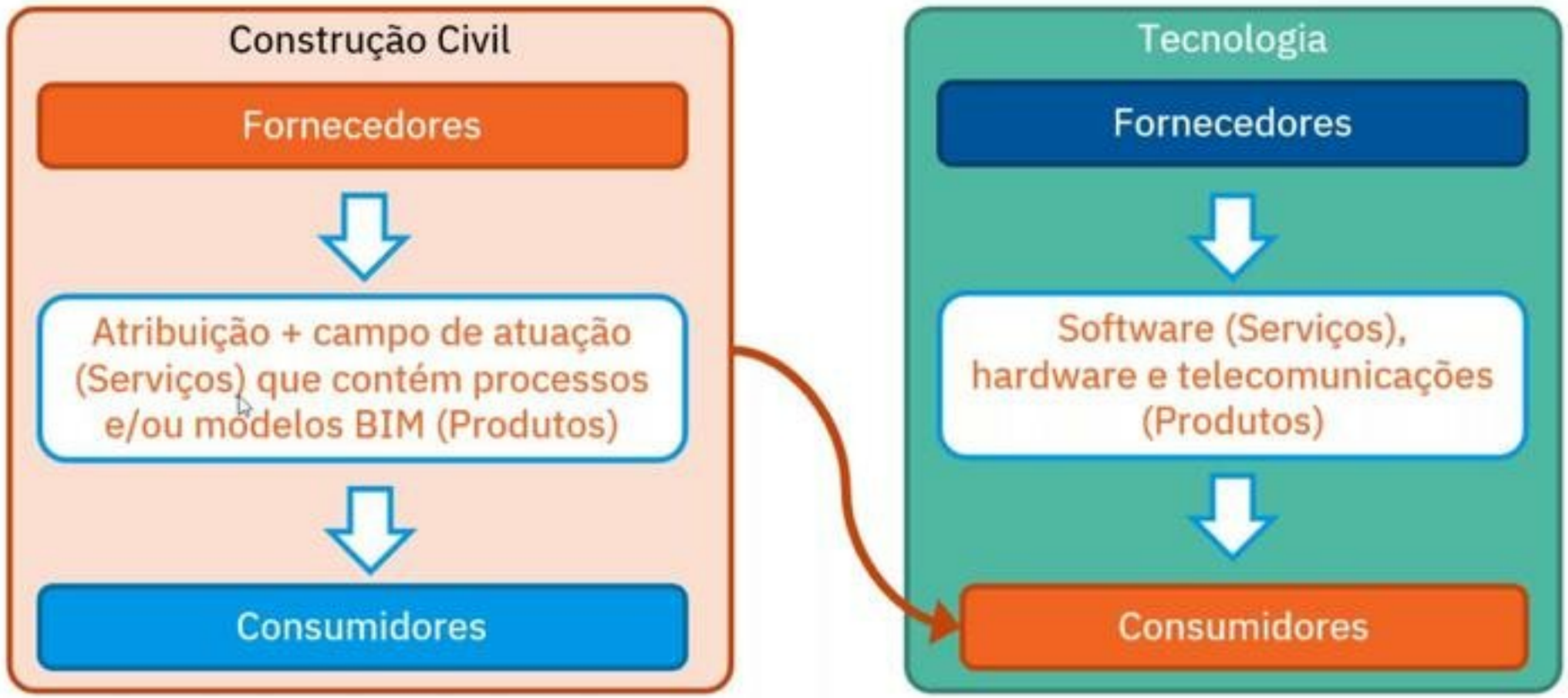
Construção Civil
Fornecedores
Atribuição + campo de atuação (Serviços) que contém processos e/ou modelos BIM (Produtos)
Consumidores
Tecnologia
Fornecedores
Software (Serviços), hardware e telecomunicações (Produtos)
Consumidores

Direitos Básicos do Consumidor

Art. 6º (adaptado)

Comentados com exemplos...

Art. 6º (adaptado)

“São direitos básicos do consumidor:

I. A proteção da vida, saúde e segurança

II. A **educação** e **divulgação** sobre como consumir produtos e serviços, com o propósito de assegurar a **liberdade de escolha** e a **igualdade em contratações**

Exemplo 1

O parecer ao lado parece conflitar com o Art 6, inciso II do CDC.

"A educação e divulgação sobre como consumir produtos e serviços, com o propósito de assegurar a **liberdade de escolha** e a **igualdade em contratações**".

Onde estaria o **conflito**?

Súmula nº 270:

"Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificação."

Empresas de software **não são desenvolvedoras de padrões** e, desta forma, **não tem como garantir** a padronização de dados, formatos de arquivo ou qualquer tipo de informação estruturada digitalmente.

O trabalho de padronização de dados é atribuição de consórcios (Building Smart e OGC, por exemplo) e de organizações como a ISO e a ABNT.

Súmula nº 270:

"Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificação."

Do ponto de vista do dia-a-dia, é de conhecimento comum que arquivos gravados em versões antigas de software frequentemente apresentam problemas quando abertos em versões novas.

E, no sentido contrário, é sempre problemático e, em alguns casos, impossível, que uma versão antiga de um software abra um arquivo salvo em versão mais nova.

Súmula nº 270:

"Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificação."

Ou seja,

USAR UM SOFTWARE NÃO GARANTE PADRONIZAÇÃO DE NADA.

NÃO HÁ COMO JUSTIFICAR USO DE SOFTWARE ALEGANDO ”PADRONIZAÇÃO”.

Súmula nº 270:

“Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificação.”

Desta forma, acredita-se que a decisão que consta da súmula tem fundamentação técnica frágil, o que poderia ir contra aos princípios de educação e divulgação a respeito do consumo de softwares e de padrões, prejudicando os princípios de liberdade de escolha e igualdade em contratações, conforme Art. 6º, inciso II do CDC.

Súmula nº 270:

"Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificação."

“São direitos básicos do consumidor:

III. A **informação adequada** e **clara** sobre produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes, preço e riscos.

IV. Proteção contra a **publicidade enganosa** e **abusiva**, métodos comerciais coercitivos ou desleais e **práticas abusivas** ou **impostas** no fornecimento de produtos e serviços

O comunicado ao lado parece conflitar com o Art. 6º, incisos III (informação adequada e clara) e IV (propaganda enganosa) do CDC.

Onde estaria o **conflito**?

O BIM é uma abordagem moderna de colaboração que acolhe todos os fornecedores de software, práticas de AEC (arquitetos, engenheiros e construtores), bem como proprietários de edifícios. O logotipo BIM é a garantia para uma colaboração bem-sucedida e simplificada em projetos BIM – em qualquer lugar do mundo – independentemente da escolha do software.

O que está sendo chamado de “abordagem”, no anúncio, na verdade é uma marca registrada, uma marca comercial.

É de conhecimento público que tal marca não está à disposição de “todos os fornecedores de software”, ao contrário do que anuncia o comunicado.

Acredita-se que esta informação pode ser considerada inadequada e obscura e, desta forma, conflita com o Art. 6º, inciso III do CDC.

O BIM é uma abordagem moderna de colaboração que acolhe todos os fornecedores de software, práticas de AEC (arquitetos, engenheiros e construtores), bem como proprietários de edifícios. O logotipo BIM é a garantia para uma colaboração bem-sucedida e simplificada em projetos BIM – em qualquer lugar do mundo – independentemente da escolha do software.

Não parece ser crível que a qualidade do serviço apresentado (colaboração bem-sucedida e simplificada do Modelos BIM) seja garantida pelo simples uso de um logotipo por parte de um fabricante de software.

A garantia da qualidade bem-sucedida em colaboração fundamenta-se em um contrato bem-feito, observando-se normas como a **ISO 19650-1**.

Desta forma, acredita-se que o anúncio poderia estar em conflito com o Art. 6º, inciso IV do CDC.

O BIM é uma abordagem moderna de colaboração que acolhe todos os fornecedores de software, práticas de AEC (arquitetos, engenheiros e construtores), bem como proprietários de edifícios. O logotipo BIM é a garantia para uma colaboração bem-sucedida e simplificada em projetos BIM – em qualquer lugar do mundo – independentemente da escolha do software.

O comunicado ao lado parece conflitar com o Art. 6º, incisos III (informação adequada e clara) e IV (propaganda enganosa) do CDC.

Onde estaria o **conflito**?

Com o [redacted] não é necessário fazer nenhum elemento separado, tudo é feito em um modelo digital único e que contém todas as informações necessárias. Os usuários podem trabalhar no mesmo arquivo de projeto, mesclando suas alterações..

Não é o software que decide que será usado um “modelo único”. A decisão é consagrada em contrato. Logo sentença “tudo é feito em um modelo digital único” não reflete a realidade. O conceito é vago e impreciso e a informação poderia ser considerada inadequada e obscura, contrariando o Art. 6º, inciso III do CDC.

Com o [redacted] não é necessário fazer nenhum elemento separado, tudo é feito em um modelo digital único e que contém todas as informações necessárias. Os usuários podem trabalhar no mesmo arquivo de projeto, mesclando suas alterações..

Mesmo se o contrato demandar “modelo único”, não existe garantia de que este, somente por ser “único”, contenha “todas as informações necessárias”. O conceito é vago e impreciso e a informação poderia ser considerada propaganda enganosa, contrariando o Art. 6º, inciso IV do CDC.

Com o [redacted] não é necessário fazer nenhum elemento separado, tudo é feito em um modelo digital único e que contém todas as informações necessárias. Os usuários podem trabalhar no mesmo arquivo de projeto, mesclando suas alterações..

“São direitos básicos do consumidor:

V. A) A modificação de cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou B) a sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas

VI. A efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos

VII. O acesso aos órgão judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos

A política de preços ao lado parece conflitar com o Art 6, inciso V do CDC (modificação de cláusula de modo desproporcional e fatos supervenientes que tornaram a relação de consumo excessivamente onerosa).

Onde estaria o conflito?

"ASSINATURAS MULTIUSUÁRIO
Na sua próxima renovação antes de **Dia de Mês de 20XX**, troque uma assinatura por duas (para um usuário nomeado cada), por um valor similar ao pago hoje*.

ASSENTOS DE PLANOS DE MANUTENÇÃO EM REDE
Na sua próxima renovação antes de **Dia de mês de 20XX**, troque um assento por duas assinaturas (para um usuário nomeado cada), por um valor semelhante ao pago hoje*.

*Os planos de manutenção foram encerrados em Dia de Mês de 2021 e não podem mais ser renovados. As assinaturas com acesso multiusuário serão encerradas em **Dia de mês** de 20XX e não poderão mais ser renovadas."

Segundo SINAENCO (2020),

"...a alteração recente do modelo de... licenças "multiusuário" (*multi user*) para "usuário nomeado" (*named user*) exige que se tenha uma licença por usuário.

O modelo de licença "multiusuário" permitia o acesso por vários usuários diferentes, enquanto o novo modelo "usuário nomeado" é acessado por apenas um usuário cadastrado."

"ASSINATURAS MULTIUSUÁRIO
Na sua próxima renovação antes de **Dia de Mês de 20XX**, troque uma assinatura por duas (para um usuário nomeado cada), por um valor similar ao pago hoje*.

ASSENTOS DE PLANOS DE MANUTENÇÃO EM REDE
Na sua próxima renovação antes de **Dia de mês de 20XX**, troque um assento por duas assinaturas (para um usuário nomeado cada), por um valor semelhante ao pago hoje*.

*Os planos de manutenção foram encerrados em Dia de Mês de 2021 e não podem mais ser renovados. As assinaturas com acesso multiusuário serão encerradas em **Dia de mês de** 20XX e não poderão mais ser renovadas."

Segundo SINAENCO (2020),

"Outro aspecto de grande insatisfação diz respeito à estratégia de comercialização de licenças de produtos avulsos com preços muito próximos aos de venda de pacotes de produtos, induzindo, forçosamente, à compra de itens desnecessários ou de nenhum interesse para os usuários"

No nosso entender, a prática apontada por SINAENCO (2020) poderia ser considerada "modificação de cláusula de modo desproporcional" e fato superveniente que torna a relação de consumo excessivamente onerosa, contrariando o Art. 39º, inciso I do CDC

"ASSINATURAS MULTIUSUÁRIO
Na sua próxima renovação antes de **Dia de Mês de 20XX**, troque uma assinatura por duas (para um usuário nomeado cada), por um valor similar ao pago hoje*.

ASSENTOS DE PLANOS DE MANUTENÇÃO EM REDE
Na sua próxima renovação antes de **Dia de mês de 20XX**, troque um assento por duas assinaturas (para um usuário nomeado cada), por um valor semelhante ao pago hoje*.

*Os planos de manutenção foram encerrados em Dia de Mês de 2021 e não podem mais ser renovados. As assinaturas com acesso multiusuário serão encerradas em **Dia de mês de** 20XX e não poderão mais ser renovadas."

Outros pontos de destaque:

Art. 6º (adaptado)

CAPÍTULO V, SEÇÃO II – Da Oferta

Art. 30. **Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa**, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e **integra o contrato** que vier a ser celebrado.

CAPÍTULO V, SEÇÃO II – Da Oferta

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Manuais e páginas traduzidas automaticamente

CAPÍTULO V, SEÇÃO II – Da Oferta

Art. 34. O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos.

Informações inadequadas, propaganda enganosa, venda casada e etc. por parte de representes autorizados, comissionados ou não.

CAPÍTULO V, SEÇÃO IV – Das Práticas Abusivas

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

Venda casada

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

"não tenho mais a versão do programa "X" para vender"

II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

Segundo SINAENCO (2020),

“a substituição da aquisição da licença de uso permanente pela licença por tempo determinado obriga às empresas a pagarem por renovações periódicas, sem nenhuma contrapartida significativa na qualidade do produto”.

“**ASSINATURAS MULTIUSUÁRIO**
Na sua próxima renovação antes de **Dia de Mês de 20XX**, troque uma assinatura por duas (para um usuário nomeado cada), por um valor similar ao pago hoje*.

ASSENTOS DE PLANOS DE MANUTENÇÃO EM REDE
Na sua próxima renovação antes de **Dia de mês de 20XX**, troque um assento por duas assinaturas (para um usuário nomeado cada), por um valor semelhante ao pago hoje*.

*Os planos de manutenção foram encerrados em Dia de Mês de 2021 e não podem mais ser renovados. As assinaturas com acesso multiusuário serão encerradas em **Dia** de **mês** de 20XX e não poderão mais ser renovadas.”

CAPÍTULO V, SEÇÃO IV – Das Práticas Abusivas

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

Venda casada

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

"pra participar de licitação pública, só com um programa "X"

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

"pra ser Arquiteto tem que ter equipamento e software caro, é assim mesmo, igual dentista"

CAPÍTULO V, SEÇÃO IV – Das Práticas Abusivas

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

Mudanças em formatos de licenças

X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços.

XIII - aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido.;

Algumas práticas relatadas por
alunos e clientes
que poderiam ser consideradas
conflitantes com o CDC
Art. 6º (adaptado)

1. Anúncios que afirmam que o “software X” é 10 vezes mais eficiente que o AutoCAD
2. Pessoas que “fazem modelos BIM” e se passam por projetistas, sem ter licença profissional (CREA, CAU) para exercer tal atividade de forma autônoma

3. Anúncios que afirmam que os desenhos de plantas, cortes e elevações são totalmente integrados ao modelo 3D, o que inviabiliza alterações e fraudes.
4. Postagens, textos ou orientações que afirmam que apenas formatos de arquivo proprietários são seguros e protegidos por direitos autorais

5. Anúncios, postagens e artigos que afirmam que o "software XYZ não tem precisão".
6. Anúncios ou declarações que afirmam que softwares livres são inseguros

7. Postagens e anúncios que dizem que dados de quantidades extraídos de um software BIM são confiáveis, apenas porque foi utilizado um software BIM

8. “Profissionais” que entregam arquivos que deveriam ter modelos, mas que tem praticamente apenas desenhos.

9. “Profissionais” que entregam tabelas de quantitativos e memoriais descritivos que apresentam informações diferentes daquelas que estão inseridas nos modelos BIM.

O que pode acontecer com o FORNECEDOR
que causa danos ao CONSUMIDOR, violando os seus

direitos básicos?

LEI Nº 8.078/1990

Art. 14

O fornecedor de serviços responde, **independentemente da existência de culpa**, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à **prestação dos serviços**, bem como por **informações insuficientes ou inadequadas** sobre sua fruição e riscos.

LEI Nº 8.078/1990

Art. 20.

O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem **impróprios ao consumo** ou lhes **diminuam o valor**, assim como por aqueles decorrentes da **disparidade** com as indicações constantes da **oferta** ou **mensagem publicitária**

Concluindo...

Art. 6º (adaptado)

Algumas conclusões

- O Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) é perfeitamente adequado ao contextos das relações entre FORNECEDORES e CONSUMIDORES de SERVIÇOS que são entregues com o uso de BIM (processos ou modelos)
- Os profissionais da Arquitetura e Urbanismo, Engenharias, e outros do setor da AECO, precisam ter ciência de que tudo que **anunciam, postam, inserem em modelos BIM** ou fazem constar em **contratos** devem estar em harmonia com o CDC

Algumas conclusões

- Os FORNECEDORES de tecnologia atendem às empresas e profissionais de todo o setor da AECO, que precisam **entender o seu papel** como CONSUMIDORES
- Os FORNECEDORES de tecnologia devem ajustar suas **comunicações e políticas de venda e licenciamento** ao CDC

João Gaspar
TI Lab – ProBooks – BBBIM

11 9 6963 1701
joaogaspar@tilab.com.br
@joaogaspar_tilab
@ti_lab_probooks
www.tilab.com.br

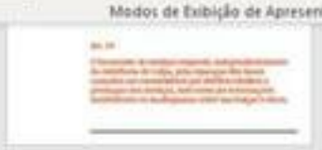

71

72

73

74

75

Clique para adicionar anotações